Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

17/11/2023 a 24/11/2023

Sumário

AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO PARA PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS (TEMA 1.159 RG) 3

RE 1.321.219/CE 3

TRANSPOSIÇÃO DE CARGO: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO NO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (TEMA 553 RG) 4

RE 682.934/DF 4

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS: SIMILARIDADE DE ATRIBUIÇÕES E NÍVEL DE ESCOLARIDADE 5

ADI 4.151/DF 5

ADI 6.966/DF 5

ADI 4.616/DF 5

PAGAMENTO ELETRÔNICO DE ICMS: POSSIBILIDADE DE ACESSO SISTÊMICO A DADOS BANCÁRIOS PELAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS 6

ADI 7.276/DF 6

REGISTROS DE CANDIDATURA: DATA LIMITE PARA AFERIR ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES QUE POSSAM AFASTAR A INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO 7

ADI 7.197/DF 7

INTERVENÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS 8

ADI 7.369/MT 8

CONCESSIONÁRIAS ESTADUAIS DE SERVIÇOS PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO DA OPÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO 9

ADI 7.405/MT 9

ACESSO À EDUCAÇÃO AOS DEPENDENTES DE DIPLOMATAS EM IDADE ESCOLAR 10

ADPF 1.073/DF 10

PRESCRIÇÃO DE MULTAS AMBIENTAIS 11

ADPF 1.009/DF 11

BANCO CENTRAL: AQUISIÇÃO DE PAPEL-MOEDA E MOEDA METÁLICA FABRICADOS FORA DO PAÍS POR FORNECEDOR ESTRANGEIRO 12

ADI 6.936/DF 12

ATIVIDADE MINERADORA: CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL 13

ADI 7.400/MT 13

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DE REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS PELO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA 14

ADPF 1.056/DF 14

PODER LEGISLATIVO: AUTORIDADES SUJEITAS À SUA FISCALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE 15

ADI 6.653/PB 15

Auxílio emergencial pecuniário para pescadores profissionais artesanais (Tema 1.159 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 605-2023.DT

RE 1.321.219/CE

RECTE.(S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	RAIMUNDO DE PAULA LIMA
ADV.(A/S):	FLAVIO SOUSA FARIAS (18571/CE)

OBJETO: acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Estado do Ceará, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de auxílio emergencial pecuniário a pescador profissional artesanal por entender que o demandante preenchia todos os requisitos para o recebimento do benefício (MP 908/2019).

ODS: 1, 2 e 11

Discussão constitucional sobre a possibilidade de concessão do auxílio emergencial pecuniário a pescadores profissionais artesanais, após a perda de eficácia da Medida Provisória 908/2019 e diante da inexistência de decreto legislativo regulamentador de suas relações jurídicas, quando, embora não concedido na via administrativa, já estavam devidamente preenchidos os requisitos à época em que vigente o referido ato normativo.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transposição de cargo: servidor público federal aposentado no cargo de assistente jurídico da Administração Direta (Tema 553 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 609-2023.DT

RE 682.934/DF

RECTE.(S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	ADÉLIA MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA
ADV.(A/S):	THATYANNA MYCHELLE GOMES DE CARVALHO (20379/DF) E OUTRO(A/S)

OBJETO: acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que considerou legítima, se preenchidos os requisitos legais, a transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União dos servidores aposentados no cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei 9.028/1995.

Debate constitucional a respeito da possibilidade de transposição e apostilamento dos servidores aposentados no cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei 9.028/1995 aos cargos de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, sob o prisma do direito à paridade entre ativos e inativos e seu respectivo alcance.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transformação de cargos públicos: similaridade de atribuições e nível de escolaridade

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 225-2023.GM

ADI 4.151/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - UNASLAF
ADV.(A/S):	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI (18639/DF)
ADV.(A/S):	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADI 6.966/DF

REQTE.(S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 4.616/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL

OBJETO: expressão "*e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008*", inscrita no art. 10, II, da Lei 11.457/2007, na redação dada pelo art. 257 da Lei 11.907/2009.

ODS: 1, 8 e 16

Averiguação da constitucionalidade — à luz dos princípios do concurso público e da segurança jurídica, bem como das regras constitucionais referentes à iniciativa das leis — acerca da transformação, implementada pela legislação federal, dos cargos públicos integrantes de carreiras oriundas da extinta Secretaria da Receita Previdenciária em cargos de analista tributário da Receita Federal do Brasil.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Pagamento eletrônico de ICMS: possibilidade de acesso sistêmico a dados bancários pelas administrações tributárias estaduais

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 484-2023.CL

ADI 7.276/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S):	FABIO LIMA QUINTAS (17721/DF, 249217/SP)
ADV.(A/S):	CAZETTA, ZANGIROLAMI, QUINTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (36561 OAB/SP)
INTDO.(A/S):	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ

OBJETO: cláusulas segunda, terceira, quarta e sexta, parágrafo único, todas do Convênio ICMS 134/2016 do CONFAZ (na redação dada pelo Convênio 166/2022) e sua regulamentação contida no Manual de Orientações de leiaute da Declaração de Informações de Meios de Pagamento – DIMP (Ato COTEPE 65/2018, com a redação conferida pelos Atos COTEPE 37/2022 e 81/2022)

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos do Convênio ICMS 134/2016 do CONFAZ que dispõem sobre o fornecimento de informações prestadas pelos agentes financeiros aos fiscos estaduais nas operações de recolhimento do ICMS por meios eletrônicos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Registros de candidatura: data limite para aferir alterações supervenientes que possam afastar a inelegibilidade do candidato

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 485-2023.CL

ADI 7.197/DF

REQTE.(S):	SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S):	CARLOS ENRIQUE ARRAIS BASTOS (24618/DF)
ADV.(A/S):	CAPUTO BASTOS E FRUET ADVOGADOS (10588 OAB/DF)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: art. 11, § 10, da Lei 9.504/1997 e, por arrastamento, a Súmula TSE 70.

ODS: 16

Análise acerca da interpretação mais adequada de dispositivo de lei federal em face da Constituição Federal, ou seja, a que estabelece o dia anterior ao da eleição como data limite para aferir se as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro afastam a inelegibilidade do candidato; ou a que dispõe ser possível considerar o dia da diplomação como termo **ad quem** para essa verificação.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Intervenção estadual nos municípios

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 486-2023.CL

ADI 7.369/MT

REQTE.(S):	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
ADV.(A/S):	CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: art. 189 da Constituição do Estado do Mato Grosso.

ODS: 16

Análise sobre a possibilidade de se conferir interpretação conforme a Constituição a dispositivo da Constituição mato-grossense, no sentido de se fixar o entendimento de que a intervenção estadual nos municípios, tal como determinada pelo art. 35, IV, da CF/1988, somente pode ser decretada após o constituinte estadual indicar expressamente os princípios constitucionais sensíveis.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Concessionárias estaduais de serviços público de fornecimento de água e energia elétrica: obrigatoriedade do oferecimento da opção de pagamento por meio de cartão de débito e de crédito

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 487-2023.CL

ADI 7.405/MT

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO E SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - ABCON

ADV.(A/S): MARCO ANTONIO DACORSO (199594/MG, 14777-A/MS, 18072/A/MT, 154132/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 12.035/2023 do Estado do Mato Grosso

ODS: 3

Análise — à luz das regras do sistema de repartição de competências e do pacto federativo — da constitucionalidade de lei mato-grossense que estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos relacionados ao fornecimento de água e energia elétrica de oferecerem ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão dos serviços fornecidos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Acesso à educação aos dependentes de diplomatas em idade escolar

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 488-2023.CL

ADPF 1.073/DF

REQTE.(S): ASSOCIACAO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS

ADV.(A/S): ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 69108/GO, 154525/MG, 238265/RJ) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: alegadas lesões decorrentes de suposta omissão estatal a preceito fundamental previsto nos arts. 6º, 205 e 208, incisos I e II, todos da Constituição Federal de 1988, resultante da inércia do Poder Público federal em relação ao acesso à educação aos dependentes em idade escolar dos servidores da carreira de Diplomata.

ODS: 4 e 16

Exame de suposta omissão estatal em prover acesso à educação aos dependentes, em idade escolar, dos servidores da carreira de Diplomatas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Prescrição de multas ambientais

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 489-2023.CL

ADPF 1.009/DF

REQTE.(S):	PARTIDO VERDE
ADV.(A/S):	VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: suposta gestão errática e tumultuária dos processos administrativos sancionadores na seara ambiental; arts. 21, **caput** e § 2º; e 22, ambos do Decreto 6.514/2008; e, por arrastamento: arts. 1º, § 1º; e 4º, ambos da Lei 9.873/1999, além da íntegra do Decreto 20.910/1932.

Averiguação da constitucionalidade de normas federais que tratam da apuração e julgamento de processos administrativos sancionatórios ambientais, em especial das regras atinentes aos prazos prescricionais aplicáveis — mais especificamente a prescrição intercorrente —, à luz da efetividade da proteção constitucional ao meio ambiente.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Banco Central: aquisição de papel-moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 589-2023.DT

ADI 6.936/DF

REQTE.(S):	DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADV.(A/S):	ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1º, **caput** e parágrafo único; e 2º, **caput** e §§ 1º e 2º, ambos da Lei 13.416/2017.

ODS: 17

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei federal que **(i)** autorizam o Banco Central do Brasil a adquirir papel-moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional; bem como **(ii)** dispõem que a inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, da moeda circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro, caracteriza situação de emergência, para efeito de aquisição de papel-moeda e de moeda metálica de fabricantes estrangeiros por dispensa de licitação.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Atividade mineradora: criação de taxa de fiscalização em âmbito estadual

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 589-2023.LRB

ADI 7.400/MT

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.(A/S):	LEONARDO ESTRELA BORGES (87164/MG, 87164/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 11.991/2022 do Estado do Mato Grosso.

Verificação constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — acerca de lei mato-grossense que, além de outras providências, instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Cancelamento de matrícula e de registro de imóveis rurais pelo corregedor-geral de justiça

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 758-2023.AM

ADPF 1.056/DF

REQTE.(S):	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADV.(A/S):	RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1º; 3º; 8º-A, § 1º, e 8º-B, §§ 1º, 2º e 3º, I e II, todos da Lei 6.739/1979, na redação dada pela Lei 10.267/2001.

ODS: 8 e 10

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que — à luz dos princípios da reserva de jurisdição, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e do direito de propriedade — conferem poder ao corregedor-geral de justiça para cancelar a matrícula e o registro de imóveis rurais ou declarar sua inexistência.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Poder Legislativo: autoridades sujeitas à sua fiscalização e definição de crimes de responsabilidade

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 350-2023.NM

ADI 6.653/PB

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S):	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (15662/PB) E OUTRO(A/S)

OBJETO: art. 53, **caput** e § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Exame da constitucionalidade — à luz do princípio da simetria — de dispositivos da Constituição paraibana que tipificam condutas de crime de responsabilidade e reconhecem a competência do Poder Legislativo local para processar e julgar, por esses crimes, o Secretário de Estado e outras autoridades públicas estaduais de qualquer nível.

CAUTELAR/LIMINAR: Não